



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Espírito Santo  
Vice-Presidência  
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

## **BOLETIM DE PRECEDENTES**

Vitória, 16 de dezembro de 2021  
Edição n. 009/2021 – 18/11/2021 a 16/12/2021

### **APRESENTAÇÃO**

O boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins do art. 985, do §8º do art. 1.035, dos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC, em cumprimento ao inciso VIII do art. 7º da Resolução 235/2016 do CNJ.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

### **RECURSOS REPETITIVOS - STJ**

[Vide boletim de precedentes do STJ nº 75 em anexo.](#)

#### **AFETAÇÃO**

##### **- DIREITO DO CONSUMIDOR**

- **TEMA 1119** – Paradigma RESP 1941347/SP

Questão submetida a julgamento: "**Aplicabilidade (ou não) do art. 39, inciso IX, do CDC à resilição unilateral de contrato de conta corrente bancária por iniciativa da instituição financeira**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada**".

Data da afetação: 02/12/2021

- **TEMA 1122** – Paradigma RESP 1908738/SP

Questão submetida a julgamento: "**(a) responsabilidade (ou não) das concessionárias de rodovia por acidente de trânsito causado por animal doméstico na pista de rolamento; e (b) caráter objetivo ou subjetivo dessa responsabilidade à luz do Código de Defesa do Consumidor e da Lei das Concessões**".

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a "**suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais em segunda instância, pelo prazo máximo de um ano**".

Data da afetação: 14/12/2021

## - DIREITO PENAL

- **TEMA 1121** – Paradigmas RESP 1959697/SC, RESP 1957637/MG, RESP 1958862/MG e RESP 1954997/SC

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade ou não de se desclassificar o crime de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) para o delito de importunação sexual (art. 215-A do CP)**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ**".

Data da afetação: 06/12/2021

## - DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1120** – Paradigma RESP 1953607/SC

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade ou não de concessão de remição ficta, com extensão do alcance da norma prevista no art. 126, §4º, da Lei de Execução Penal, aos apenados impossibilitados de trabalhar ou estudar em razão da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus**".

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ determinou a "**suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ**".

Data da afetação: 06/12/2021

## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1118** – Paradigmas RESP 1881788/SP, RESP 1937040/RJ e RESP 1953201/SP

Questão submetida a julgamento: "**Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, inclusive no âmbito dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**".

Data da afetação: 24/11/2021

- **TEMA 1123** – Paradigmas RESP 1872241/PE e RESP 1908719/PB

Questão submetida a julgamento: "**(In)exigibilidade da cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TSS, instituída nos termos do art. 20, I, da Lei 9.961/2000**".

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a "**suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015**".

Data da afetação: 17/12/2021

## RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1061** – Paradigma RESP 1846649/MA

Tese firmada: **"Na hipótese em que o consumidor/autor impugnar a autenticidade da assinatura constante em contrato bancário juntado ao processo pela instituição financeira, caberá a esta o ônus de provar a sua autenticidade (CPC, arts. 6º, 368 e 429, II)."**

Data de publicação do acórdão: 09/12/2021

- **TEMA 1078** – Paradigmas RESP 1881453/RS e RESP 1881456/RS

Tese firmada: **"O atraso, por parte de instituição financeira, na baixa de gravame de alienação fiduciária no registro de veículo não caracteriza, por si só, dano moral *in re ipsa*."**

Data de publicação do acórdão: 07/12/2021

### - DIREITO PENAL

- **TEMA 931 (REVISADO)** – Paradigmas RESP 1785383/SP e RESP 1785861/SP

Tese firmada: **"Na hipótese de condenação concomitante a pena privativa de liberdade e multa, o inadimplemento da sanção pecuniária, pelo condenado que comprovar impossibilidade de fazê-lo, não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade."**

Data de publicação do acórdão: 30/11/2021

### - DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1083** – Paradigma RESP 1886795/RS e RESP 1890010/RS

Tese firmada: **"O reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais pela exposição ao agente nocivo ruído, quando constatados diferentes níveis de efeitos sonoros, deve ser aferido por meio do Nível de Exposição Normalizado (NEN). Ausente essa informação, deverá ser adotado como critério o nível máximo de ruído (pico de ruído), desde que perícia técnica judicial comprove a habitualidade e a permanência da exposição ao agente nocivo na produção do bem ou na prestação do serviço."**

Data de publicação do acórdão: 25/11/2021

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1056** – Paradigmas RESP 1845716/RJ, RESP 1865563/RJ e RESP 1843249/RJ

Tese firmada: **"A coisa julgada formada no Mandado de Segurança Coletivo 2005.51.01.016159-0 (impetrado pela Associação de Oficiais Militares do Estado do Rio de Janeiro - AME/RJ, enquanto substituta processual) beneficia os militares e respectivos pensionistas do antigo Distrito Federal, integrantes da categoria substituída - oficiais, independentemente de terem constado da lista apresentada no momento do ajuizamento do mandamus ou de serem filiados à associação impetrante."**

Data de publicação do acórdão: 14/12/2021

- **TEMA 1092** – Paradigmas RESP 1872759/SP, RESP 1891836/SP e RESP 1907397/SP

Tese firmada: **"É possível a Fazenda Pública habilitar em processo de falência crédito objeto de execução fiscal em curso, mesmo antes da vigência da Lei n. 14.112/2020, e desde que não haja pedido de constrição no juízo executivo."**

Data de publicação do acórdão: 25/11/2021

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **TEMA 962** – Paradigmas RESP 1377019/SP, RESP 1776138/RJ e RESP 1787156/RS

Tese firmada: **"O redirecionamento da execução fiscal, quando fundado na dissolução irregular da pessoa jurídica executada ou na presunção de sua ocorrência, não pode ser autorizado contra o sócio ou o terceiro não sócio que, embora exercesse poderes de gerência ao tempo do fato gerador, sem incorrer em prática de atos com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos, dela regularmente se retirou e não deu causa à sua posterior dissolução irregular, conforme art. 135, III, do CTN."**

Data de publicação do acórdão: 24/11/2021

## **RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO TRIBUTÁRIO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 878** – Paradigma RESP 1470443/PR

Tese firmada: **"1) Regra geral, os juros de mora possuem natureza de lucros cessantes, o que permite a incidência do Imposto de Renda - Precedentes: REsp. n.º 1.227.133 - RS, REsp. n. 1.089.720 - RS e REsp. n.º 1.138.695 - SC; 2) Os juros de mora decorrentes do pagamento em atraso de verbas alimentares a pessoas físicas escapam à regra geral da incidência do Imposto de Renda, posto que, excepcionalmente, configuram indenização por danos emergentes - Precedente: RE n. 855.091 - RS; 3) Escapam à regra geral de incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora aqueles cuja verba principal seja isenta ou fora do campo de incidência do IR - Precedente: REsp. n. 1.089.720 - RS."**

Trânsito em julgado em: 15/12/2021

### **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1023** – Paradigmas RESP 1809209/DF, RESP 1809204/DF e RESP 1809043/DF

Tese firmada: **"Nas ações de indenização por danos morais, em razão de sofrimento ou angústia experimentados pelos agentes de combate a endemias decorrentes da exposição desprotegida e sem orientação ao dicloro-difenil-tricloroetano - DDT, o termo inicial do prazo prescricional é o momento em que o servidor tem ciência dos malefícios que podem surgir da exposição, não devendo ser adotado como marco inicial a vigência da Lei nº 11.936/09, cujo texto não apresentou justificativa para a proibição da substância e nem descreveu eventuais malefícios causados pela exposição ao produto químico."**

Trânsito em julgado em: 07/12/2021

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

### - DIREITO CIVIL

- **ACÓRDÃO PUBLICADO – TEMA IAC 2/STJ**

Informamos a publicação do acórdão - **TEMA IAC N. 2/STJ – RESP nº 1.303.374/ES**, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção.

Tese firmada: **"É ânua o prazo prescricional para exercício de qualquer pretensão do segurado em face do segurador - e vice-versa - baseada em suposto inadimplemento de deveres (principais, secundários ou anexos) derivados do contrato de seguro, ex vi do disposto no artigo 206, § 1º, II, "b", do Código Civil de 2002 (artigo 178, § 6º, II, do Código Civil de 1916)."**

Data de publicação do acórdão: 16/12/2021

- **EXTENSÃO DA SUSPENSÃO EM IRDR – TEMA SIRDR 10**

Comunicamos que o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça, proferiu decisão favorável ao pedido de extensão da suspensão da tramitação de processos em incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, com fundamento no art. 982, § 3º, do Código de Processo Civil, e no art. 271-A do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

No caso, o Ministro acolheu o pedido formulado pela parte no processo originário que deu ensejo à instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - **SIRDR n. 79/SP (IRDR n. 0011502-04.2021.8.26.0000/SP)** e **determinou extensão da suspensão nacional de todos os processos em tramitação no País, em primeira e segunda instâncias, inclusive nos juizados especiais, que discutam as seguintes questões jurídicas relacionadas à indenização por danos morais e materiais por suposto uso indevido de dados biográficos de profissionais do futebol nos jogos eletrônicos comercializados pelas empresas Eletronic Arts Nederlands Bv, Electronic Arts Limited, Fifpro Commercial Enterprises B.V. e Konami Digital Entertainment: (i) competência do Juízo; (ii) legitimidade passiva da TecToy; (iii) documentos essenciais à propositura da demanda; (iv) prescrição; (v) ocorrência ou não de 'supressio'; (vi) possibilidade de violação ao direito de imagem apenas com o uso de desígnios representativos dos autores; e (vii) ocorrência ou não de fato de terceiro como excludente de nexa causal, em razão da ausência de comercialização dos jogos Football Manager no Brasil desde 2016.**

Por fim, na referida decisão, estão detalhadas orientações aos tribunais e aos juízos do País, **em especial a indicação de que a ordem de suspensão vigorará até o trânsito em julgado da decisão dos citados IRDR's** (RISTJ, art. 271-A, § 3º).

Data de publicação da decisão: 14/12/2021

### - DIREITO DO CONSUMIDOR

- **AFETAÇÃO TEMA 414/STJ – POSSÍVEL REVISÃO DE TESE**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, na sessão eletrônica iniciada em 10/11/2021 e finalizada em 16/11/2020, decidiu afetar os Recursos Especiais n. 1.937.887/RJ e 1.937.891/RJ, relator Desembargador Convocado do TRF5 Manoel Erdhart, propondo a **revisão da tese firmada no Tema Repetitivo 414/STJ, quanto à forma de cálculo da tarifa progressiva dos serviços de fornecimento de água e de esgoto sanitário em unidades compostas por várias economias e hidrômetro único, após a aferição do consumo**, nos termos dos arts. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e 256-I e 256-S, ambos do RISTJ.

Na oportunidade, foi determinada a **suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada.**

Data de publicação do acórdão: 29/11/2021

## **- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**

### **• ACÓRDÃO PUBLICADO NO IAC Nº10/STJ – RMS Nº 64525/MT**

Tese firmada: "**Tese A) Prevalecem sobre quaisquer outras normas locais, primárias ou secundárias, legislativas ou administrativas, as seguintes competências de foro: i) em regra, do local do dano, para ação civil pública (art. 2º da Lei n.º 7.347/1985); ii) ressalvada a competência da Justiça Federal, em ações coletivas, do local onde ocorreu ou deva ocorrer o dano de impacto restrito, ou da capital do Estado, se os danos forem regionais ou nacionais, submetendo-se ainda os casos à regra geral do CPC, em havendo competência concorrente (art. 93, I e II, do CDC). Tese B) São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão, para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n.º 8.069/1990 e Tese 1.058/STJ); ii) do local de domicílio do idoso nas causas individuais ou coletivas versando sobre serviços de saúde, assistência social ou atendimento especializado ao idoso portador de deficiência, limitação incapacitante ou doença infectocontagiosa, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 79 e 80 da Lei n.º 10.741/2003; e 53, III, e, do CPC/2015); iii) do Juizado Especial da Fazenda Pública, nos foros em que tenha sido instalado, para as causas da sua alçada e matéria (art. 2º, § 4º, da Lei n.º 12.153/2009); iv) nas hipóteses do item (iii), faculta-se ao autor optar livremente pelo manejo de seu pleito contra o Estado no foro de seu domicílio, no do fato ou ato ensejador da demanda, no de situação da coisa litigiosa ou, ainda, na capital do Estado, observada a competência absoluta do Juizado, se existente no local de opção (art. 52, parágrafo único, do CPC/2015, c/c o art. 2º, § 4º, da Lei n.º 12.153/2009). Tese C) A instalação de vara especializada não altera a competência prevista em lei ou na Constituição Federal, nos termos da Súmula n.º 206/STJ ("A existência de vara privativa, instituída por lei estadual, não altera a competência territorial resultante das leis de processo.").** A previsão se estende às competências definidas no presente IAC n.º 10/STJ. Tese D) A Resolução n.º 9/2019/TJMT é ilegal e inaplicável quanto à criação de competência exclusiva em comarca eleita em desconformidade com as regras processuais, especificamente quando determina a redistribuição desses feitos, se ajuizados em comarcas diversas da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT. Em consequência: i) Fica vedada a redistribuição à 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT dos feitos propostos ou em tramitação em comarcas diversas ou em juizados especiais da mesma ou de outra comarca, cujo fundamento, expresso ou implícito, seja a Resolução n.º 9/2019/TJMT ou normativo similar; ii) Os feitos já redistribuídos à 1ª Vara Especializada de Várzea Grande/MT com fundamento nessa norma deverão ser devolvidos aos juízos de origem, salvo se as partes, previamente intimadas, concordarem expressamente em manter o processamento do feito no referido foro; iii) No que tange aos processos já ajuizados - ou que venham a ser ajuizados - pelas partes originariamente na 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande/MT, poderão prosseguir normalmente no referido juízo; iv) Não se aplicam as previsões dos itens (ii) e (iii) aos feitos de competência absoluta, ou seja: de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, das Varas da Infância e da Juventude ou do domicílio do idoso, nos termos da Tese B do IAC n.º 10/STJ."

Data de publicação do acórdão: 29/11/2021

# REPERCUSSÃO GERAL - STF

Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 185, 186, 187 e 188 em anexo.

## REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1182** – Paradigma RE 1348854

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da extensão da licença maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da CF/88 e regulamentada pelo art. 207 da Lei 8.112/1990, ao pai solteiro servidor público, em face dos princípios da isonomia (art. 5º, I, CF), da legalidade (art. 37, caput, CF), e da proteção integral da criança com absoluta propriedade (art. 227 da CF), bem como ante o art. 195, §5º, da CF, que dispõe que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.**"

Data de publicação do acórdão: 09/12/2021

- **TEMA 1189** – Paradigma RE 1336848

Questão submetida a julgamento: "**Aplicabilidade do prazo bienal, previsto no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para cobrança dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por nulidade de contratações temporárias efetuadas pelo Poder Público.**"

Data de publicação do acórdão: 15/12/2021

### - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1184** – Paradigma RE 1355208

Questão submetida a julgamento: "**Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109) que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.**"

Data de publicação do acórdão: 02/12/2021

## TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

### - DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 528** – Paradigma RE 658312

Tese firmada: "**O art. 384 da CLT, em relação ao período anterior à edição da Lei n. 13.467/2017, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, aplicando-se a todas as mulheres trabalhadoras.**"

Data de publicação do acórdão: 06/12/2021

- **TEMA 606** – Paradigma RE 655283

Tese firmada: "**A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da Justiça comum para julgar a questão. A concessão de aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da CRFB, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral de Previdência Social até a data de**

**entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/19, nos termos do que dispõe seu art. 6º."**

Data de publicação do acórdão: 02/12/2021

- **TEMA 1187** – Paradigma RE 1346658

Tese firmada: **"É inconstitucional a dedução dos valores advindos das contribuições ao Programa de Integração Nacional - PIN e ao Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios - FPM."**

Data de publicação do acórdão: 17/12/2021

## **- DIREITO INTERNACIONAL**

- **TEMA 988** – Paradigma RE 1018911

Tese firmada: **"É imune ao pagamento de taxas para registro da regularização migratória o estrangeiro que demonstre sua condição de hipossuficiente, nos termos da legislação de regência."**

Data de publicação do acórdão: 02/12/2021

## **TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO**

### **- DIREITO ADMINISTRATIVO**

- **Trânsito em julgado no TEMA 1055** – Paradigma RE 1209429

Tese firmada: **"É objetiva a Responsabilidade Civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido por agentes policiais durante cobertura jornalística, em manifestações em que haja tumulto ou conflitos entre policiais e manifestantes. Cabe a excludente da responsabilidade da culpa exclusiva da vítima, nas hipóteses em que o profissional de imprensa descumprir ostensiva e clara advertência sobre acesso a áreas delimitadas, em que haja grave risco à sua integridade física."**

Trânsito em julgado em: 19/11/2021

### **- DIREITO PENAL**

- **Trânsito em julgado no TEMA 758** – Paradigma RE 776823

Tese firmada: **"O reconhecimento de falta grave consistente na prática de fato definido como crime doloso no curso da execução penal dispensa o trânsito em julgado da condenação criminal no juízo do conhecimento, desde que a apuração do ilícito disciplinar ocorra com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, podendo a instrução em sede executiva ser suprida por sentença criminal condenatória que verse sobre a materialidade, a autoria e as circunstâncias do crime correspondente à falta grave."**

Trânsito em julgado em: 30/11/2021



## - DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 303** – Paradigma RE 605506

Tese firmada: "**É constitucional a inclusão do valor do IPI incidente nas operações de venda feitas por fabricantes ou importadores de veículos na base de cálculo presumida fixada para propiciar, em regime de substituição tributária, a cobrança e o recolhimento antecipados, na forma do art. 43 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, de contribuições para o PIS e da Cofins devidas pelos comerciantes varejistas.**"

Trânsito em julgado em: 26/11/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 490** – Paradigma RE 628075

Tese firmada: "**O estorno proporcional de crédito de ICMS efetuado pelo Estado de destino, em razão de crédito fiscal presumido concedido pelo Estado de origem sem autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), não viola o princípio constitucional da não cumulatividade.**"

Trânsito em julgado em: 27/11/2021

- **Trânsito em julgado no TEMA 833** – Paradigma RE 852796

Tese firmada: "**É constitucional a expressão 'de forma não cumulativa' constante do caput do art. 20 da Lei nº 8.212/91.**"

Trânsito em julgado em: 19/11/2021